



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

Decreto nº 009/2020 – CMP/GP

Prainha, 21 de dezembro de 2020

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA</b> Registro nº <u>009/2020</u> Livro <u>01</u> Folhas <u>21-V</u> Prainha (PA), <u>21</u> / <u>12</u> / <u>20</u> <u>Josiane Pereira Vianna</u> Assinatura
---

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL 001/2018, RESOLVE ESTABELECEER AS NORMAS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, CONSIDERANDO O ART. 41 § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Para o Processo de Avaliação do Estágio Probatório será constituída Comissão de Avaliação formada por Servidores, com a tutoria de advogado, designados por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Prainha.

**Art.2º** - Será de competência da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório o emprego dos mecanismos de avaliação, o acompanhamento do processo, o procedimento de apuração do resultado, encaminhamento do processo ao DRH e dar conhecimento do resultado ao interessado.

**Art.3º** - Serão objeto de Avaliação do Estágio Probatório a aptidão e a capacidade do Servidor para desempenho das atribuições do cargo, conforme formulário específico, contemplando-se os seguintes itens:

- 1- Assiduidade
- 2- Disciplina
- 3- Capacidade de iniciativa
- 4- Produtividade
- 5- Responsabilidade
- 6- Competência e conhecimento técnico
- 7- Idoneidade moral
- 8- Dedicção ao serviço
- 9- Espírito de colaboração



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

10-Eficiência

**Art.4º** - Serão atribuídas notas de 0 a 10 com os seguintes fatores de gradação:

FATORES DE AVALIAÇÃO	PONTOS	CONCEITO
1 – Possui o fator em grau elevado sendo este a sua principal característica.	8,1 a 10	MB (MUITO BOM)
2 – Possui o fator em grau considerável sendo este a sua principal característica.	6,1 a 8,0	B (BOM)
3 – Possui o fator em grau razoável.	4,1 a 6,0	R (REGULAR)
4 – Possui o fator em grau bem pequeno, não sendo uma das suas características.	2,1 a 4,0	I (INSUFICIENTE)
5 – Não possui o fator.	Zero a 2,0	MR (MUITO RUIM)

§ 1º - O Resultado final será obtido com a média aritmética das avaliações em cada mês de referência e ao final será atribuída a média aritmética dos 03 períodos de avaliação.

§ 2º - Será avaliado como apto ao serviço o funcionário que obtiver conceito B ou MB ao final de todas as avaliações.

**Art.5º** - O processo de avaliação do Estágio Probatório dar-se-á nos seguintes períodos:

- 1ª avaliação – no 12º mês de admissão
- 2ª avaliação – no 24º mês de admissão
- 3ª avaliação – no 36º mês de admissão

**Art.6º** - A avaliação de que se trata o artigo anterior será realizada através de formulários de avaliação com observação em 04 pontos:

- Autoavaliação.
- Avaliação em grupo.
- Avaliação da chefia.
- Avaliação de Comissão de Probatório.

**Art.7º** - Para efeito do Art. 6º a autoavaliação terá peso 1; a avaliação do grupo terá peso 3; a avaliação da Comissão terá peso 3.

§ 1º - A avaliação de grupo será realizada por 01 funcionários do setor do avaliado, sorteados no momento da avaliação, e que farão a avaliação em separado.





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

**Art.8º** - A Comissão de avaliação deverá após o 3º período de avaliação, emitir parecer conclusivo sobre a permanência ou não do servidor, com base em todas as avaliações realizadas.

**Art.9º** - No Caso em que houver parecer contrário à permanência do servidor ser-lhe-á dado conhecimento das conclusões e o mesmo terá um prazo de quinze (15) dias para apresentar defesa escrita.

**Art.10º** - O Presidente da Câmara Municipal fará a exoneração sugerida pela Comissão quando o servidor for considerado inapto para o serviço ou mandará efetivar se assim for recomendado.

**Art.11º** - O resultado das avaliações deve ser registrado na ficha funcional do servidor.

**Art.12º** - Será considerado inapto ao serviço o candidato que obtiver média final abaixo de 06 (seis).

**Art.13º** - Fica revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Prainha, 21 de dezembro de 2020.


  
EDSON GUERRA AZEVEDO COSTA  
Presidente da CMP/PA  
2º Biênio 2019/2020

  
AGNALDO TELES MAGNO  
1º Secretário da CMP/PA  
2º Biênio 2019/2020

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.**

**DECLARO** que o presente **ATO** foi publicado na Câmara Municipal de Prainha em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

**Prainha (PA), 21 de dezembro de 2020.**

  
Yarany Andrade Alvarenga  
Diretora Administrativa  
Port. n.º 002/2019 - CMP/GP